

5 — A certidão, bem como a carta de curso, são emitidas segundo o modelo em vigor na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

6 — Aos outros participantes é atribuído um certificado de participação ou aproveitamento relativo às respectivas unidades curriculares.

7 — A emissão dos diplomas previstos neste artigo é condicionada ao pagamento da totalidade das propinas correspondentes, assim como ao pagamento dos correspondentes emolumentos, nos termos fixados pela Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 12.º

Propinas

1 — As propinas são definidas anualmente pelo Conselho Geral da UNL e fixadas no sítio eletrónico da FDUNL.

2 — As propinas poderão ser pagas em prestações em calendário a fixar no sítio eletrónico da FDUNL.

3 — As propinas das unidades curriculares individuais são pagas de uma só vez no acto de inscrição.

4 — Por decisão da Direcção do Curso, podem ser aceites participantes com isenção ou redução de propinas, nos termos regulamentares definidos pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

5 — O não pagamento atempado das propinas é sancionado com aplicação do disposto nos regulamentos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 13.º

Direcção do Curso

A Direcção do Mestrado é designada pelo conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 14.º

Financiamento

O Mestrado em Direito e Segurança é financiado pelas propinas pagas pelos mestrandos.

Artigo 15.º

Dúvidas ou omissões

Qualquer dúvida ou omissão suscitada pela aplicação deste Regulamento é resolvida pela Direcção do Mestrado, que consultará sempre a Direcção do IESM e o Diretor do Curso de Promoção a Oficial Superior da GNR no tocante ao curso organizado em parceria com esta instituição.

Aprovado pelo conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa em 10 de Fevereiro de 2010.

ANEXO

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito e Segurança	DS	50	10
Direito e Segurança — (Investigação e Dissertação).	DS — ID	60	—
<i>Total</i>		110	10

Plano de estudos

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Segurança, Estado e Globalização	Direito e Segurança	Semestral	280	TP: 28; S: 2	10	obrigatória
Sistema de Segurança Interna	Direito e Segurança	Semestral	280	TP: 28; S: 2	10	obrigatória
Sistema de Informações de Estado	Direito e Segurança	Semestral	280	TP: 28; S: 2	10	obrigatória
Sistema de Investigação Criminal	Direito e Segurança	Semestral	280	TP: 28; S: 2	10	obrigatória
Outros Sistemas de Segurança: Protecção Civil, Segurança Rodoviária, Protecção Comunitária.	Direito e Segurança	Semestral	280	TP: 28; S: 2	10	obrigatória
Sistema Policial	Direito e Segurança	Semestral	280	TP: 28; S: 2	10	optativa
Sistema de Defesa Nacional.	Direito e Segurança	Semestral	280	TP: 28; S: 2	10	optativa
Investigação orientada por um Doutor com elaboração de Dissertação.	Direito e Segurança	Anual	1680		60	obrigatória

Data: 5 de Abril de 2010. — Nome: *Teresa Pizarro Beleza*, Cargo: Directora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

203110872

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 676/2010

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2007-01-14, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Artes Visuais no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, ministrado conjuntamente pelas Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação e de Belas Artes desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B — Cr — 529/2007 cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
Faculdade de Belas Artes

3 — Curso — Ensino de Artes Visuais no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

4 — Grau ou diploma — Mestre

5 — Área científica predominante do curso — Formação de Professores

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS

7 — Duração normal do curso — 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — (não aplicável)

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral.	FEG	27	(¹) 3
Didáctica Específica.	DE	30	

Áreas científicas	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Iniciação à Prática Profissional incluindo a Prática de Ensino Supervisionada	IPP	48	(²) 12
Formação na Área da Docência: Artes Visuais	FAV		
<i>Total</i>		105	15

(¹) Os estudantes realizam a totalidade destes créditos, escolhendo entre um leque de u. c. optativas dos Cursos de 2.º ciclo em Ciências da Educação da FPCEUP.

(²) Os estudantes realizam a totalidade destes créditos, escolhendo entre um leque de u. c. optativas dos Cursos de 2.º ciclo da FBAUP.

10 — Observações:

O Decreto-Lei n.º 43/2007, no artigo 16.º (ponto 8, alínea *d*) determina que a percentagem mínima de créditos necessários para a obtenção do grau de mestre em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário, na componente de “Formação na Área da Docência” é de 5%.

No quadro do ponto anterior a percentagem para essa componente é de 10%. A alteração deste valor decorre da resolução do Conselho de Formação de Professores da Universidade do Porto, que tendo em conta que o total das percentagens corresponde a 95%, decidiu que os restantes 5% seriam usados na componente “Formação na Área de Docência”.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e Faculdade de Belas Artes

Ensino de Artes Visuais no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Mestre

Formação de Professores

1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento Curricular e Educação Artística	FEG	TP	162	65	6	
Sociologia da Educação Artística	FEG	TP	81	32	3	
Psicologia da Educação Artística	FEG	TP	81	32	3	
Actividades de Iniciação à Prática Docente	IPP	TC	162	65	6	
Opção 1 (³)	FAV	TP	162	65	6	Optativa
Opção 2 (³)	FAV	TP	162	65	6	Optativa

2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação e Intervenção em Educação Artística	FEG	TP	162	65	6	
Concepção e Avaliação de Projectos e de Instituições Educativas	FEG	TP	122	49	4,5	
Actividades de Iniciação à Prática Docente	IPP	TC	162	65	6	
Didáctica das Artes Visuais	DE	TP	162	65	6	
Opção 3 (⁴)	FEG	TP	81	32	3	Optativa
Psicossociologia das Instituições Educativas	FEG	TP	122	49	4,5	

(³) Os estudantes escolhem entre um leque de u.c. optativas dos Cursos de 2.º ciclo da FBAUP.

(⁴) Os estudantes escolhem entre um leque de u.c. optativas dos Cursos de 2.º ciclo da FPCEUP.

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o n.º de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário	DE	S	162	65	6	
Estágio Pedagógico	IPP	E	324	120	12	
Relatório	IPP	OT	324	120	12	

4.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio Pedagógico	IPP	E	324	120	12	
Relatório	DE	OT	486	185	18	

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o n.º de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Reitoria da Universidade do Porto, 1 de Abril de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

203107592

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 6589/2010

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso 20879/2009, *Diário da República*, 2.ª Série n.º 224 de 18 de Novembro de 2009, se procedeu, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º da referida lei e nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, sendo Palmira Conceição do Ó Passos dos Santos (Governanta) colocada Posição 5.ª Nível 5 e Ana Paula Martins Camilo; Diana Alexandra Pereira Brigo; Joana Patrícia Guerreiro Carvalho Valentim; Liliana Rosário Costa Serra; Maria da Conceição Silva Marques Moreira; Maria João Vieira Narciso; Sandra Manuela Marchão Carrilho Duarte; Sílvia Sofia Cardoso Soeiro Martins e Vera Susana de Carvalho Martins Pereira, colocadas nas Posições 2.ªs níveis 2, da tabela remuneratória única do Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, com efeito a 08 de Março de 2010.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/1997 de 26 de Agosto e alterada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto).

Lisboa, 10 de Março de 2010. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.

203119337

Regulamento n.º 347/2010

Nos termos do Despacho n.º 22695/2009 publicado no DR, 2.ª série n.º 199, de 14 de Outubro de 2009, foram publicados os Estatutos dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa (SASUL).

Em reunião, do Conselho de Gestão de 2 de Dezembro de 2009, foi aprovado o Regulamento Interno dos SASUL que a seguir se publica:

Regulamento interno dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa

Os Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa são uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, sediada na Av. da República, n.º 84 6.º e 7.º andar em Lisboa.

De acordo com o estabelecido nos artigos 2.º, n.º 2, 20.º, n.ºs 1 e 2, 40.º, alínea h) e 128.º, n.ºs 1 e 2, todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e dos artigos 2.º, alínea i), 11.º e 31.º, n.º 1, alínea h) e n.º 2, todos dos Estatutos da Universidade de Lisboa e em conformidade com o Despacho n.º 22695/2009, publicado no DR 2.ª série N.º 199 de 14 de Outubro de 2009, o Reitor da Universidade de Lisboa aprovou os Estatutos dos Serviços de Acção Social.

A fim de dar cumprimento ao artigo décimo quarto dos Estatutos dos SASUL, o Administrador para a Acção Social define através do presente Regulamento, as competências que cabem a cada um dos departamentos, núcleos e gabinetes.

Assim, a actividade e orgânica dos SASUL regem-se pelo presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO I

Administrador e assessorias

Artigo 1.º

Administrador

O administrador dos SASUL é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

São competências do administrador as previstas na lei e nos estatutos dos SASUL.

Assessoria Jurídica

Compete ao Gabinete de Assessoria Jurídica:

Elaborar estudos, pareceres e informações de carácter jurídico por determinação dos órgãos legalmente competentes;